



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DA ORDEM JURÍDICA CRIMINAL

**ATA Nº 160 - 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DA ORDEM JURÍDICA CRIMINAL**

DATA: 23 de fevereiro de 2011. HORÁRIO: 17h.

LOCAL: Ed. Sede do MPDFT, 6º andar, sala 628.

COORDENADOR: Procurador de Justiça *Rogério Schietti Machado Cruz*

DEMAIS MEMBROS: Procuradores de Justiça *Gladaniel Palmeira de Carvalho e
Conceição de Maria Pacheco Brito*

1. **EXPEDIENTE**: Verificada a existência de quorum regimental, o Coordenador declarou aberta a sessão, e consignou que a secretaria deverá elaborar um anexo contendo todas ementas das decisões tomadas, com posterior publicação na intranet.

2. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS**: Diariamente pelo sistema de distribuição aleatória do SISPROWEB.

3. **JULGAMENTO DE PROCESSOS**: Relatorias: Procurador de Justiça **ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ** (total de 06 processos): **Conflito negativo de atribuições: PI n. 08190.036101/11-11** (suscitado nos Autos n. 2009.10.1.003762-0). **Suscitante**: 3ª Promotoria de Justiça Criminal do Gama. **Suscitado**: 1ª Promotoria Criminal de Santa Maria. **Assunto**: Conflito de atribuições. **Decisão**: De acordo com o voto do Relator, decide a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DA ORDEM JURÍDICA CRIMINAL

não admitir o presente Conflito de atribuições e determinar a remessa dos autos do Inquérito Policial n. 319/09 - 33ª DP à 3ª Promotoria de Justiça Criminal do Gama. **Art. 28 do Código de Processo Penal: IP nº 259/10** (Autos n. 2010.04.1.008453-3 do Primeiro Juizado Especial de Competência Geral Criminal da Circunscrição Judiciária do Gama - n. 08190.132256/10-42 do MPDFT). **Autor do fato:** Roberto Anderson Urzeda de Sousa. **Vítima:** Iria França de Jesus. **Incidência penal:** Art. 147, caput, do CP, c/c art. 5º, III, da Lei 11.340/06. **Decisão:** De acordo com o voto do Relator, decide a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, sugerir à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça que designe outro membro do Parquet para atuar no feito. **TC nº 301/2010** (autos n. 2010.04.1.009857-8 do Juizado Especial de Competência Geral do Gama - Criminal - n. 08190.217764/10-45 do MPDFT). **Autor:** Hugo Dominique Batista Bezerra. **Assunto:** Artigo 28, caput, da lei 11.343/06. **Decisão:** De acordo com o voto do Relator, decide a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sugerir à Procuradora-Geral de Justiça que insista na designação de audiência preliminar, nos termos da manifestação da Promotora de Justiça oficiante. **IP 487/2009** (Autos n. 2010.04.1.000400-3 da Segunda Vara Criminal da Circunscrição Judiciária do Gama - n. 08190.004850/10-16 do MPDFT). **Indiciado:** Flávio de Souza Carneiro. **Assunto:** Arquivamento de IP por procedimento interno. **Decisão:** De acordo com o voto do Relator, decide a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar n. 75/93, devolver os autos do Inquérito Policial ao titular da 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Circunscrição do Gama-DF, para os fins do art. 28 do Código de Processo Penal. **IP n. 523/2010** (Autos n. 2010.04.1.011895-5 da Segunda Vara Criminal da Circunscrição Judiciária do Gama - n. 08190.132836/10-11 do MPDFT). **Indiciado:** Wildfrance dos Santos Silva. **Assunto:** Arquivamento de IP por procedimento interno. **Decisão:** De acordo com o voto do Relator, decide a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar n. 75/93, devolver os autos do Inquérito Policial ao titular da 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Circunscrição do Gama-DF, para os fins do art. 28 do Código de Processo



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DA ORDEM JURÍDICA CRIMINAL

Penal. **Arquivamentos homologados:** SÚMULA 04: 08190.016337/09-81 - Newton Lucindo de França. Procurador de Justiça **GLADANIEL PALMEIRA DE CARVALHO** (total de 05 processos): **Art. 28 do Código de Processo Penal: IP n. 404/2010** (Autos n. 2010.02.1.004841-6 do Juizado Especial Cível, Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher da Circunscrição Judiciária de Brazlândia/DF - n. 08190.087957/10-29 do MPDFT). **Indiciado:** em apuração. **Vítima:** Janete Lourenço dos Reis. **Incidência penal:** art. 21 do DL n. 3.688/41 e art. 147 do Código Penal. **Decisão:** De acordo com o voto do Relator, decide a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar n. 75/93, sugerir à Excelentíssima Sra. Procuradora-Geral de Justiça que designe outro membro do *Parquet* para atuar no feito. **IP n. 619/2010** da 1ª DP (Autos n. 2010.01.1.229686-5 da 5ª Vara Criminal de Brasília - n. 08190.014731/11-26 do MPDFT). **Indiciado:** Tiago de Araújo dos Santos. **Incidência penal:** Art. 155, § 4º inciso I c/c art. 14, II, ambos do CPB. **Decisão:** De acordo com o voto do Relator, decide a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar n. 75/93, sugerir à Senhora Procuradora-Geral de Justiça que decida que a imputação correta quanto à conduta praticada pelo indiciado é aquela constante no art. 155, § 4º, I, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. **TC n. 277/2009** (Autos n. 2009.02.1.004770-6 do Juizado Especial Cível, Criminal e de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Brazlândia-DF - n. 08190.013610/10-95 do MPDFT). **Indiciado:** Ingrid Nunes de Oliveira e Luciene Nunes de Faria. **Incidência penal:** Art. 21 do DL nº 3.688/41 e art. 147 do Código Penal. **Decisão:** De acordo com o voto do Relator, decide a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar n. 75/93, sugerir à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça que insista no pedido de arquivamento. **IP n. 303/2010** (Autos n. 2010.02.1.003144-5 do Juizado Especial de Competência Geral Criminal de Brazlândia - n. 08190.054561/10-22 do MPDFT). **Autor do fato:** José Cristiano Gomes de Sousa. **Vítima:** Lucineide de Almeida. **Incidência penal:** Art. 129, § 9º, do CP c/c art. 5º, inciso III, da Lei 11.340/2006. **Decisão:** De acordo com o voto do Relator, decide a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DA ORDEM JURÍDICA CRIMINAL

amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar n. 75/93, sugerir à Senhora Procuradora-Geral de Justiça que designe outro membro do *Parquet* para atuar no feito.

Arquivamentos homologados: **ASSUNTOS DIVERSOS:** 08190.037385/09-11 - Josias Joaquim de Faria. Procuradora de Justiça. **CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO:** (total de 05 processos): **Art. 28 do Código de Processo Penal: IP n. 531/09** (Autos n. 2010.02.1.000023-9 do Juizado Especial Cível e Criminal e Juizado de Violência Familiar e Doméstica contra a mulher da Circunscrição Judiciária de Brazlândia-DF - n. 08190.013919/10-01). **Autor do fato:** em apuração. **Vítima:** Erika Pollyane de Menezes Silva. **Incidência penal:** em apuração. **Decisão:** De acordo com o voto do Relator, decide a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, sugerir a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça que insista no pedido de arquivamento do feito. **TC n. 383/2010** (Autos n. 2010.04.1.010437-3 do Juizado Especial de Competência Geral do Gama - n. 08190.168335/10-19 do MPDFT). **Autor do fato:** Alexandre Ribeiro da Silva. **Assunto:** Art. 28 da Lei 11.343/06. **Decisão:** De acordo com o voto do Relator, decide a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar n. 75/93, sugerir à Procuradora-Geral de Justiça que insista na designação de audiência preliminar, nos termos de manifestação da Promotora de Justiça oficiante. **Retirado de pauta: IP nº 406/2010** (Autos n. 2010.01.1.175134-8 da Sexta Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF - n. 08190.181642/10-12 do MPDFT). **Arquivamentos homologados:** **ASSUNTOS DIVERSOS:** 08190.030420/10-04 - Carla Soares de Souza Denis. **Req.** 08190.117613/10-42. **Origem:** 1ª P. J. Criminal de Brasília. **Interessados:** Alan José Natal Rajão e Márcia Castro da Silva V. Dimatteu. **Assunto:** Prática, em tese, do crime de denúncia caluniosa (art. 339 do CP). **Decisão:** Não conhecer do recurso, tomar ciência do arquivamento, devolver os autos à Promotoria de origem, para as cautelas de praxe.

OBSERVAÇÃO: O Coordenador deu ciência nos seguintes expedientes: Comunicação de prorrogação de prazo de procedimento (art. 4º, § 1º, da Resolução 78 do CSMPDFT): Memorandos nºs.030/2011-1º NCAP, 028/2011- 1º NCAP. Comunicação de instauração de PIC (art. 2º, § único, da Resolução 78 do CSMPDFT): Memorandos nºs. 014/2011-2º NCT, 029/2011 - 1º NCAP. Comunicação de arquivamento (art. 4º, § 2º, da Resolução 78 do CSMPDFT):



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DA ORDEM JURÍDICA CRIMINAL

Memorandos ns. 014/1º NCAP, 012/CPJSM, 025/11 – PJSS, 06/2011-NED, 008/11-Pró-Mulher, 45/2011-3ª PRODECON, 031/1º NCAP, 018/2º NCT, 016/2º NCT, 035/1º NCAP, 020/2º NCT. Todas as promoções de arquivamento foram homologadas, por unanimidade, de acordo com os votos dos Relatores, com amparo no art. 171, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93 e no Enunciado nº 16, deste Colegiado.

4. **ENCERRAMENTO:** Nada mais a tratar foi encerrada a sessão às 18h00. Para constar, lavrou-se a presente ata que lida e aprovada será assinada pelos integrantes da Câmara.

Brasília, 23 de fevereiro de 2011.

ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ

**Procurador de Justiça
Coordenador**

GLADANIEL PALMEIRA DE CARVALHO

**Procurador de Justiça
Membro Titular**

CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO

**Procuradora de Justiça
Membro Titular**